

## Santander Auto S.A.

CNPJ/ME nº 30.617.319/0001-21 - NIRE 35.300.522.770

## Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 23 de Março de 2026

1. **Data, Hora e Local:** Dia 23 de março de 2026, às 15:00 (quinze) horas, na sede social da **Santander Auto S.A.** (doravante denominada como "**Companhia**"), inscrita no CNPJ sob o nº 30.617.319/0001-21, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Cj. 261, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. **Quórum:** Presentes os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas" da Companhia. Presentes também o representante da administração e o representante da empresa de auditoria externa independente, nos termos do artigo 134, § 1º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). 3. **Convocação:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação tendo em vista a presença da totalidade dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei das S.A. 4. **Publicações e Documentos:** Demonstrações Financeiras publicadas nas versões física e digital do Jornal "O Estadão" em 27 de fevereiro de 2026. Foi dispensada a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei das S.A. Os demais documentos que suportam as deliberações sobre a Ordem do Dia abaixo descrita foram devidamente disponibilizados na sede da Companhia. 5. **Mesa:** Presidida pelo Sr. **Eduardo Stefanello Dal Ri** e secretariada pelo Sr. **Reinaldo Amorim Lopes**. 6. **Ordem do Dia:** As matérias que compõem a ordem do dia são as seguintes. **Em Assembleia Geral Ordinária:** 6.1. Discutir as contas dos administradores e demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, devidamente publicadas; 6.2. Discutir a destinação dos resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2025; e 6.3. Discutir a remuneração anual global dos membros da administração da Companhia para o exercício social de 2026. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 6.4. Deliberar sobre a alteração do quórum para a realização das reuniões do Conselho de Administração, em segunda convocação, para que esteja em linha com o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com a consequente alteração do parágrafo 2º do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia; 6.5. Deliberar sobre a alteração das regras relativas ao funcionamento e operação do Comitê de Remuneração, com a consequente alteração do parágrafo 8º do artigo 11; 6.6. Deliberar sobre a inclusão do novo parágrafo 5º no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia para formalizar que a Diretoria deverá designar, por deliberação em Reunião de Diretoria, um ou mais representantes legais perante a Receita Federal do Brasil, investidos de poderes gerais para cumprimento das obrigações fiscais e acessórias da Companhia, incluindo a obtenção e/ou renovação do certificado digital, bem como a prática de todos os atos necessários ao desempenho dessas atividades; 6.7. Deliberar sobre a alteração das regras relativas ao funcionamento e operação do Comitê de Auditoria, com a consequente alteração do artigo 19; e 6.8. Reconhecer a renúncia dos Srs. **Enrique Cesar Suarez Fragata Lopes**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.575.021-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 333.367.438-69, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e **Igor Di Beo** brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.803.969-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.651.408-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dos cargos de membros suplentes do Conselho de Administração da Companhia. 7. **Deliberações:** De conformidade com a ordem do dia, os Acionistas da Companhia deliberaram: 7.1. Aprovar as contas dos administradores e demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, conforme publicadas nas versões física e digital do Jornal "O Estadão" em 27 de fevereiro de 2026. 7.2. Aprovar a destinação do lucro líquido apurado pela Companhia referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 72.978.201,50 (setenta e dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos), da seguinte forma: (a) R\$ 2.291.802,86 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e dois reais e oitenta e seis centavos) serão destinados para a formação da Reserva Legal da Companhia; (b) R\$ 9.764.960,42 (nove milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) serão absorvidos pelos juros a título de remuneração sobre o capital próprio, relativos ao exercício do ano de 2025, pagos aos Acionistas da Companhia, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2025 (a remuneração a título de juros sobre capital próprio foi distribuída de acordo com a participação societária de cada um dos acionistas e será integralmente imputada aos dividendos obrigatórios e lucros do período devidos aos Acionistas); (c) R\$ 53.712.082,08 (cinquenta e três milhões, setecentos e doze mil, oitenta e dois reais e oito centavos) serão destinados à constituição da reserva estatutária, conforme artigo 28 do Estatuto Social da Companhia; (d) R\$ 7.209.356,15 (sete milhões, duzentos e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) foram pagos aos Acionistas da Companhia a título de dividendos obrigatórios decorrentes do lucro do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2025; e (e) R\$ 697.283,10 (seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e dez centavos) serão pagos aos Acionistas da Companhia a título de dividendos obrigatórios decorrentes do lucro do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. 7.3. Os dividendos aprovados nos termos do Item 7.2 (e) acima serão distribuídos aos Acionistas na proporção de suas participações no capital social da Companhia. Os valores em referência serão disponibilizados aos Acionistas em até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 205, parágrafo 3º da Lei das S.A., sendo que os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a contar desta deliberação, reverterão em benefício da Companhia. Em razão da deliberação tomada, ficou a Diretoria autorizada a tomar todas as providências que se fizerem necessárias à disponibilização e pagamento dos dividendos aos Acionistas da Companhia. 7.4. Fixaram a remuneração anual global dos administradores da Companhia em até R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) para o exercício social de 2026. 7.5. Foi aprovada a alteração do parágrafo 2º do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia para formalizar que, em segunda convocação, o quórum necessário para a realização das reuniões do Conselho de Administração passará a ser de 3 (três) Conselheiros, em linha com o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Dessa forma, o parágrafo 2º do artigo 11 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação, permanecendo inalterados o seu caput e os demais parágrafos não expressamente modificados por este instrumento: **"Artigo 11 - (...) Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em primeira convocação na presença de todos os Conselheiros. Se o quórum não for alcançado, a reunião deverá ser encerrada e outra reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada pelo Presidente por meio de uma notificação prévia por escrito de 5 (cinco) dias, sempre com a mesma agenda do dia e, nesta segunda convocação, a presença de 3 (três) Conselheiros será suficiente para constituir o quórum para que a reunião seja realizada. (...)" 7.6. Foi aprovada a alteração do parágrafo 8º do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia para formalizar a alteração das regras relativas ao funcionamento e operação do Comitê de Remuneração da Companhia, que passará a ser o Comitê de Remuneração único do grupo liderado pela HDI Seguros S.A. Dessa forma, o parágrafo 8º do artigo 11 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação, permanecendo inalterados o seu caput e os demais parágrafos não expressamente modificados por este instrumento: **"Artigo 11 - (...) Parágrafo 8º** - A Companhia adota um Comitê de Remuneração único liderado pela HDI Seguros S.A., por ser integrante do conglomerado financeiro do Grupo Talanx, formado por membros com atribuições e encargos estabelecidos na regulação em vigor e em eventuais regulamentos e/ou normas internas." 7.7. Foi aprovada a inclusão do novo parágrafo 5º ao artigo 15 do Estatuto Social da Companhia para formalizar que a Diretoria deverá designar, por deliberação em Reunião de Diretoria, um ou mais representantes legais perante a Receita Federal do Brasil, investidos de poderes gerais para cumprimento das obrigações fiscais e acessórias da Companhia, incluindo a obtenção e/ou renovação do certificado digital, bem como a prática de todos os atos necessários ao desempenho dessas atividades. Dessa forma, o artigo 15 do Estatuto Social passa a vigorar acrescido do novo parágrafo 6º, permanecendo inalterados o seu caput e os demais parágrafos não expressamente modificados por este instrumento na forma a seguir: **"Artigo 15 - (...) Parágrafo 5º** - Um ou mais representantes legais perante a Receita Federal do Brasil serão designados pelos Diretores da Companhia, por deliberação em Reunião de Diretoria, e ficarão investidos dos poderes gerais para o cumprimento das obrigações fiscais e acessórias da Companhia, em especial com competência para requerer a obtenção e/ou renovação do certificado digital da Companhia, podendo, para tanto, requerer, registrar, peticionar, prestar esclarecimentos, juntar e retirar documentos e guias, cumprir exigências, acompanhar processos, receber notificações e intimações, solicitar certidões de qualquer natureza, assinar solicitações (termos de titularidade e responsabilidade), bem como praticar quaisquer outros atos necessários ao desempenho das atividades aqui mencionadas." 7.8. Foi aprovada a alteração do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia para formalizar a alteração das regras relativas ao funcionamento e operação do Comitê de Auditoria da Companhia, que passará a ser o Comitê de Auditoria único do grupo liderado pela HDI Seguros S.A. Dessa forma, o artigo 19 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 19 - A Companhia adota um Comitê de Auditoria único liderado pela HDI Seguros S.A., por ser integrante do conglomerado financeiro do Grupo Talanx, formado por membros com atribuições e encargos estabelecidos na regulação em vigor e em eventuais regulamentos e/ou normas internas, que funcionará também como seu Comitê de Riscos para os fins da Resolução CNSP nº 416/2021, conforme expressamente permitido pela regulamentação aplicável." 7.9.** Em virtude das deliberações anteriores, os acionistas decidiram anular o Estatuto Social da Companhia, o qual, já refletidas as alterações ora aprovadas e ratificadas as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento, passará a vigorar com a redação constante do texto **Anexo I** presente Ata. 7.10. Reconheceram a renúncia dos membros suplentes do Conselho de Administração da Companhia, Srs. **Enrique Cesar Suarez Fragata Lopes** e **Igor Di Beo** (acima qualificados), conforme cartas de renúncia anexas a este ato na forma do **Anexo II**. Os Acionistas, em nome da Companhia, fizeram constar em ata seu agradecimento aos Srs. **Enrique Cesar Suarez Fragata Lopes** e **Igor Di Beo** pelos serviços prestados à Companhia durante o tempo em que ocuparam seus respectivos cargos. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo, 05 de fevereiro de 2026. **Mesa:** **Eduardo Stefanello Dal Ri** - Presidente; **Reinaldo Amorim Lopes** - Secretário. **JUCESP** nº 223.656/26-4 em 01/06/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social - Santander Auto S.A.** - CNPJ/ME nº 30.617.319/0001-21 - NIRE 35.300.522.770. **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo:** **Artigo 1. Santander Auto S.A.**, doravante denominada **Companhia**, é uma sociedade seguradora, constituída como sociedade por ações, regida por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**, assim como pelas disposições legais e regulatórias que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2. A Companhia** tem sede, foro e é domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Cj. 261, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição, CEP 04543-011. **Artigo 3. A Companhia** tem por objeto social a realização de operações de seguros de danos, de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis. A **Companhia** poderá participar de qualquer outra empresa ou grupo de empresas, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como acionista, sócia ou quotista, observando as restrições e exigências legais aplicáveis. **Artigo 4. O prazo de duração da Companhia** é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** **Artigo 5. O capital social** é de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), integralmente subscrito e integralizado em moeda nacional, dividido em 44.903.896 (quarenta e quatro milhões, novecentas e três mil e oitocentas e noventa e seis) ações ordinárias e nominativas, todas escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da **Companhia**. **Artigo III - Administração:** **Artigo 6. A Companhia** será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, nos termos e condições da legislação aplicável, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**. **Artigo 7. A Assembleia Geral** de Acionistas determinará a remuneração global anual a ser paga à administração da **Companhia**, devendo o Conselho de Administração distribuir o valor individualmente. **Capítulo IV - Conselho de Administração:** **Artigo 8. O** Conselho de Administração da **Companhia** será composto de 4 (quatro) membros e número igual de suplentes, que poderão ou não residir no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 3 (três) anos, sendo a reeleição permitida. **§1º.** O Conselho de Administração deverá nomear, dentre seus membros e durante a primeira reunião a ser realizada após sua eleição, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**. **§2º.** O Presidente presidirá as reuniões do Conselho de Administração, sendo sua competência representar e coordenar tais reuniões, além de outras atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**. **§3º.** Uma vez encerrado o prazo de mandato previsto no caput deste Artigo, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até que os respectivos sucessores sejam eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e tomem posse de seus respectivos cargos. **Artigo 9. A** posse dos membros do Conselho de Administração será por meio da assinatura de termo de posse, registrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da **Companhia**, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 10.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**, é da competência do Conselho de Administração decidir sobre os seguintes assuntos: (i) qualquer mudança na natureza ou propósito geral da **Companhia**, incluindo qualquer entrada em uma nova linha de negócios e/ou mudança significativa em sua estratégia de negócios; (ii) aprovação, assim como qualquer termo aditivo ou emenda, do plano de negócios e orçamento anual da **Companhia** e suas subsidiárias (exceto os já previstos); (iii) celebração, rescisão ou emendas de quaisquer transações ou contratos entre a **Companhia** e suas partes relacionadas, conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**, considerando que tal acordo seja permitido nos termos da legislação aplicável; (iv) participação em qualquer sociedade, *joint venture*, associação ou consórcio, a aquisição e/ou alienação de qualquer participação acionária (ou títulos conversíveis) em outra(s) companhia(ões), no todo ou em parte, em qualquer base (inclusive através da participação indireta no capital social de diferentes companhias), assim como a criação de qualquer ónus da mesma; (v) a nomeação, destituição e substituição dos Diretores, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**; (vi) a remuneração dos Diretores através do Comitê de Remuneração; (vii) a criação de comissões e a aprovação do seu regimento interno; (viii) qualquer alteração na estrutura e/ou funções dos Diretores; (ix) a nomeação e a destituição dos auditores estatutários da **Companhia**; (x) a aprovação, criação e/ou concessão, pela **Companhia**, de qualquer ónus, incluindo penhor, garantia, arrendamento ou qualquer outra garantia, *in rem* ou fiduciária, seja qual for, assim como a concessão de qualquer indenização para garantia de obrigações; (xi) qualquer recomendação à Assembleia Geral de Acionistas sobre distribuições de lucros (incluindo pagamento de dividendos) e alocação de lucros para reservas; (xii) qualquer decisão sobre questões não resolvidas da Diretoria; (xiii) a aprovação ou alteração de políticas e procedimentos internos da **Companhia**, assim como a aprovação de qualquer mudança nas práticas contábeis (exceto se for exigido pela legislação aplicável ou por auditores independentes); (xiv) revisão e proposta de aprovação à Assembleia Geral de Acionistas das demonstrações financeiras e relatórios da **Companhia**; (xv) solicitação de empréstimos ou financiamentos, incluindo, mas não se limitando, a abertura de linhas de crédito ou emissão de títulos mobiliários pela **Companhia**, em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma ou mais operações relacionadas, por exercício fiscal; bem como a concessão de empréstimos a terceiros, de qualquer valor; (xvi) despesas ou celebração de contratos ou assunção de obrigações que requeiram gastos de capital, em uma transação ou uma série de transações, superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xvii) aquisição ou alienação de ativos de propriedade da **Companhia** por preço ou valor do empreendimento superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xviii) aquisição ou alienação de ativos imobiliários de propriedade da **Companhia**, ou a criação de qualquer ónus sobre os mesmos; (xix) a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, ou compromisso com qualquer obrigação, cujo valor, em uma transação ou série de transações, exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (xx) submeter à Assembleia Geral de Acionistas proposta para (a) o aumento ou redução do capital social da **Companhia**; (b) a outorga de quaisquer opções sobre o capital social da **Companhia** (com relação a ações emitidas ou a serem emitidas); (c) alocação ou emissão de novas ações ou quaisquer direitos de subscrição de ações ou títulos conversíveis; (d) a alteração ou variação de qualquer dos direitos, preferências ou vantagens inerentes a qualquer uma das ações, assim como a criação de uma nova classe de ações; ou (e) o resgate, amortização ou recompra de quaisquer ações, ou qualquer recapitalização, reclassificação, desdobramento de ações, dividendo em ações, agrupamento, combinação ou mudança semelhante à capitalização da **Companhia**; ou (f) o registro da **Companhia** como companhia aberta e a realização de qualquer oferta pública inicial de ações ou títulos, em qualquer caso; (xxi) submeter à Assembleia Geral de Acionistas propostas para criação de reservas estatutárias, reservas para contingências, reservas de lucros a realizar ou retenção de reservas de lucros, ou outros tipos de reserva da **Companhia** que não sejam legalmente obrigatórias; (xxii) iniciar, resolver ou decidir sobre litígios relacionados a processos envolvendo valor superior a (a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), contados a partir de 9 de outubro de 2018; e (b) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), após 3 (três) anos contados a partir de 9 de outubro de 2018; (xxiii) decisão sobre a criação de uma filial ou subsidiária; (xxiv) qualquer transação envolvendo a propriedade intelectual da **Companhia**; (xxv) adoção de uma política de participação nos lucros, opção de compra de ações ou política similar de pagamento aos colaboradores da **Companhia**; (xxvi) qualquer alteração (a) aos termos de emprego que possam aumentar em conjunto os custos totais com funcionários da **Companhia** em mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano ou (b) a remuneração de qualquer funcionário envolvido em mais de 10% (dez por cento) por ano nos negócios da **Companhia**; e (xxvii) quaisquer alterações, contribuições discricionárias, bem como patrocínios às instituições e outros pagamentos discricionários. **Parágrafo Único.** Todos os limites fixados em moeda brasileira neste Artigo 10 serão ajustados a partir de 1º de janeiro de cada ano, iniciando em 1º de janeiro de 2019, de acordo com a variação acumulada do IGPM do ano anterior. **Artigo 11.** O Conselho de Administração reunido se-á trimestralmente, de acordo com o calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião de cada exercício fiscal e, extraordinariamente, sempre que necessário de acordo com os interesses da **Companhia**, ou para resolver qualquer assunto listados no Artigo 10. **§1º.** O Presidente convocará todas as reuniões do Conselho de Administração, por escrito (inclusive por e-mail), por sua própria iniciativa ou mediante solicitação por escrito de qualquer Conselheiro. A falta do Presidente em convocar qualquer reunião solicitada por qualquer Conselheiro dentro de 7 (sete) dias corridos a partir da data de recebimento da solicitação por qualquer Conselheiro permite que tal Conselheiro convoque a reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas no máximo 7 (sete) dias corridos antes da data de cada reunião. A convocação deverá incluir uma agenda detalhada da reunião, incluindo qualquer proposta de resoluções e toda a documentação necessária relacionada. A convocação pode ser dispensada por escrito ou pela presença de todos os Conselheiros. O Presidente escolherá 1 (um) indivíduo para atuar como secretário de cada reunião. **§2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em primeira convocação na presença de todos os Conselheiros. Se o quórum não for alcançado, a reunião deverá ser encerrada e outra reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada pelo Presidente por meio de uma notificação prévia por escrito de 5 (cinco) dias, sempre com a mesma agenda do dia e, nesta segunda convocação, a presença de 3 (três) Conselheiros será suficiente para constituir o quórum para que a reunião seja realizada. **§3º.** Qualquer Conselheiro poderá participar e votar na reunião do Conselho de Administração por meio de telefone, videoconferência ou

equipamento similar de comunicação, desde que todos os indivíduos participantes de tal reunião possam se comunicar entre si. A participação em uma reunião do Conselho de Administração por tais meios constituirá a presença em tal reunião e o secretário preparará e distribuirá as atas da reunião do Conselho de Administração para aprovação dos Conselheiros. **§4º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à respectiva reunião, observados os termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**. **§5º.** As atas das reuniões do Conselho de Administração constarão em livro apropriado e serão devidamente assinadas por todos os membros do conselho presentes. **§6º.** As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre assuntos que afetem terceiros serão publicadas e arquivadas na Junta Comercial competente. **§7º.** O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês consultivos, com o objetivo de auxiliar os membros do conselho no desempenho de suas funções. O Conselho de Administração também definirá a composição e os deveres dos comitês consultivos supracitados. **§8º.** A Companhia adota um Comitê de Remuneração único liderado pela HDI Seguros S.A., por ser integrante do conglomerado financeiro do Grupo Talanx, formado por membros com atribuições e encargos estabelecidos na regulação em vigor e em eventuais regulamentos e/ou normas internas. **Capítulo V - Diretoria:** **Artigo 12. A** Diretoria da **Companhia** será composta de 3 (três) a 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, conforme o Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. **§1º.** Em caso de ausência, vacância ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Diretor em questão será substituído por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia** e na legislação e regulamentação aplicáveis. **§2º.** Uma vez encerrado o prazo do mandato previsto no caput deste Artigo, os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus respectivos sucessores sejam eleitos pelo Conselho de Administração e tomem posse. **Artigo 13.** Competirá ao Diretor responsável pelos Controles Internos as funções de: (a) orientar e supervisionar (i) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração prevista no art. 14, inciso I, da Resolução CNSP nº 416/2021, e (ii) as atividades da Unidade de Conformidade e da Unidade de Gestão de Riscos; (b) prover a Unidade de Conformidade e a Unidade de Gestão de Riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no art. 10, § 6º, inciso I da Resolução CNSP nº 416/2021; (c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, a Diretoria, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da **Companhia** acerca de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração, ações relativas à gestão de riscos e deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento; e (d) aprovar os relatórios elaborados anualmente pela Unidade de Conformidade e pela Unidade de Gestão de Riscos e encaminhá-los à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da **Companhia** para ciência e eventuais providências cabíveis. **§1º.** O Diretor responsável pelos Controles Internos poderá se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos), ou com o Conselho de Administração ou com o Diretor Presidente da **Companhia**, sem a presença dos demais Diretores. **§2º.** O Diretor responsável pelos Controles Internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da **Companhia**, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio da **Companhia**. **Artigo 14.** A posse dos Diretores será por meio da assinatura do respectivo termo de posse, registrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, com a devida atenção à legislação aplicável. **Artigo 15.** A Diretoria está investida de plenos poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados ao objeto social da **Companhia**, celebrando contratos, renunciando a direitos, assegurando, adquirindo, trocando, vendendo e onerando, por qualquer meio, ativos e direitos da **Companhia**, exceto nos casos em que seja necessária a aprovação prévia do Conselho de Administração. **§1º.** Qualquer ato em instrumento, inclusive notas promissórias, letras de câmbio ou outros documentos equivalentes que criem, modifiquem ou extingam obrigações relativas à **Companhia**, deverão ser firmados em conjunto por: (i) Diretor Presidente e Diretor Financeiro; (ii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais; ou (iii) (A) Diretor Presidente ou Diretor Financeiro; e (B) 1 (um) procurador com poderes especiais. **§2º.** A **Companhia** poderá, desde que representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro em conjunto, nomear os procuradores para representá-la, de acordo com os poderes conferidos nas respectivas procurações, as quais, ressalvadas as procurações para fins judiciais, terão um prazo não superior a 1 (um) ano. **§3º.** A **Companhia** poderá, excepcionalmente, ser representada por um único Diretor ou um procurador com poderes especiais, nos termos aprovados pela Diretoria, e os respectivos mandatos terão prazo não superior a 1 (um) ano. **§4º.** A **Companhia** poderá ser representada por um único Diretor, individualmente, ou por um único procurador, individualmente, independentemente de autorizações prévias da Diretoria, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral de Acionistas, para a realização de atos de representação da **Companhia** perante tribunais, em processos administrativos e perante órgãos públicos ou autoridades em geral, seja em nível federal, estadual ou municipal, assim como perante outros órgãos governamentais para fins de apresentação e retirada de documentos, solicitação de certificados, preenchimento de formulários, devoluções, petições e recursos, procedimentos de arquivamento, divulgação ou recebimento de informações. O Diretor ou o procurador deverá informar os demais Diretores em relação aos atos praticados. **§5º.** Um ou mais representantes legais perante a Receita Federal do Brasil serão designados pelos Diretores da Companhia, por deliberação em Reunião de Diretoria, e ficarão investidos dos poderes gerais para o cumprimento das obrigações fiscais e acessórias da Companhia, em especial com competência para requerer a obtenção e/ou renovação do certificado digital da Companhia, podendo, para tanto, requerer, registrar, peticionar, prestar esclarecimentos, juntar e retirar documentos e guias, cumprir exigências, acompanhar processos, receber notificações e intimações, solicitar certidões de qualquer natureza, assinar solicitações (termos de titularidade e responsabilidade), bem como praticar quaisquer outros atos necessários ao desempenho das atividades aqui mencionadas. **Artigo 16.** A Diretoria reunirá se-á trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário no interesse da **Companhia**. **§1º.** Qualquer Diretor deverá convocar todas as reuniões da Diretoria, por escrito (inclusive por e-mail), por sua própria iniciativa ou mediante solicitação por escrito de qualquer Diretor. As reuniões da Diretoria serão convocadas ao menos 3 (três) dias antes da data de cada reunião. A convocação deverá incluir uma agenda detalhada da reunião, incluindo qualquer proposta de resoluções e toda a documentação necessária relacionada. A convocação pode ser dispensada por escrito ou pela presença de todos os Diretores. O presidente escolherá 1 (um) indivíduo para atuar como secretário de cada reunião. **§2º.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes à respectiva reunião, observados os termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**. **§3º.** As atas das reuniões da Diretoria serão registradas em livro próprio e assinadas por todos que comparecerem à reunião. **Artigo 17.** A Diretoria poderá determinar a criação de comitês consultivos, com o objetivo de auxiliar os Diretores no desempenho de suas funções. A Diretoria também definirá a composição e as funções dos comitês consultivos supracitados. A deliberação da Diretoria que aprovar a criação de um comitê estabelecerá seu regimento interno, incluindo os assuntos de sua competência e sua forma de atuação. **Capítulo VI - Conselho Fiscal:** **Artigo 18. A Companhia** poderá, mas não necessita, ter um Conselho Fiscal composto por 4 (quatro) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, cujas funções e atribuições serão aquelas estabelecidas pela legislação aplicável. **§1º.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios em que seja instituído pela Assembleia Geral de Acionistas, ainda que este assunto não esteja previsto na agenda do dia divulgada no respectivo edital de convocação, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. **§2º.** A Assembleia Geral de Acionistas que institua o Conselho Fiscal deverá eleger seus membros, assim como fixar a respectiva remuneração, nos termos do artigo 162, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **§3º.** O Conselho Fiscal funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizada após a sua instauração. **§4º.** As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os determinados pela legislação aplicável. **Capítulo VII - Comitê de Auditoria:** **Artigo 19. A Companhia** adota um Comitê de Auditoria único liderado pela HDI Seguros S.A., por ser integrante do conglomerado financeiro do Grupo Talanx, formado por membros com atribuições e encargos estabelecidos na regulação em vigor e em eventuais regulamentos e/ou normas internas, que funcionará também como seu Comitê de Riscos para os fins da Resolução CNSP nº 416/2021, conforme expressamente permitido pela regulamentação aplicável. **Capítulo VIII - Assembleia Geral de Acionistas:** **Artigo 20.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas, ordinariamente, anualmente, nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e extraordinariamente sempre que os interesses da **Companhia** ou a lei assim o exigirem. **Artigo 21.** A Assembleia Geral de Acionistas será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. **Parágrafo Único.** Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais de Acionistas por um procurador nomeado a menos de 1 (um) ano da data da Assembleia em questão, que deverá ser outro Acionista, um membro dos órgãos de gestão da **Companhia** ou um advogado. **Artigo 22.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas, em qualquer convocação, com a presença de Acionistas representando a totalidade do capital votante da **Companhia**. **Artigo 23.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas mediante convocação realizada pelo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer Acionista ou de quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, incluindo a agenda do dia dos assuntos a serem tratados na referida assembleia e deverá observar a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **§1º.** A falta do Presidente em convocar qualquer reunião solicitada por qualquer Acionista ou membros do Conselho de Administração no prazo de 7 (sete) dias corridos a partir da data de recebimento da solicitação pertinente permitirá que tal Acionista ou tais membros do Conselho de Administração convoquem a reunião. **§2º.** O Presidente ou aquele que tiver o direito de convocar Assembleia Geral de Acionistas, deverá enviar notificação por escrito, carta e e-mail a todos os Acionistas, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sob pena de nulidade da convocação. **§3º.** Não obstante as formalidades aqui previstas, a Assembleia Geral de Acionistas será considerada validamente convocada desde que todos os Acionistas estejam presentes em tal assembleia. **Artigo 24.** Além do quórum qualificado estabelecido em lei, os acionistas decidirão sobre os seguintes assuntos com voto favorável de todas as ações com direito a voto da **Companhia**: (i) qualquer alteração do Estatuto Social; (ii) (a) o aumento ou redução do capital social da **Companhia**; (b) a outorga de quaisquer opções sobre o capital social da **Companhia** (com relação a ações emitidas ou a serem emitidas); (c) alocação ou emissão de novas ações ou quaisquer direitos de subscrição de ações ou títulos conversíveis; (d) a alteração ou variação de qualquer dos direitos, preferências ou vantagens inerentes a qualquer uma das ações, assim como a criação de uma nova classe de ações; ou (e) o resgate, amortização ou recompra de quaisquer ações, ou qualquer recapitalização, reclassificação, desdobramento de ações, dividendo em ações, agrupamento, combinação ou mudança semelhante à capitalização da **Companhia**; ou (f) o registro da **Companhia** como companhia aberta e a realização de qualquer oferta pública inicial de ações ou títulos, em qualquer caso, levando em consideração quaisquer possíveis recomendações do Conselho de Administração; (iii) a eleição, destituição e substituição dos membros do Conselho de Administração, inclusive do Presidente, de acordo com os demais termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**, assim como a remuneração global a ser oferecida aos membros do Conselho de Administração e à Diretoria; (iv) qualquer alteração na denominação social da **Companhia**; (v) a decisão sobre as distribuições de lucros da **Companhia** (pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio), incluindo mudança na política de dividendos e alocação de lucros para reservas; (vi) fusão, cisão, contribuição ou transformação, da ou envolvendo a **Companhia**; (vii) dissolução, liquidação ou pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **Companhia**; (viii) aprovação de demonstrações contábeis anuais auditadas e relatórios financeiros; e (ix) quaisquer outros assuntos atribuídos pelo artigo 122 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo Único.** No caso de qualquer das questões previstas neste artigo não ser aprovada pelos Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto da **Companhia**, tal assunto será removido da agenda do dia da respectiva Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 25.** Salvo disposição em contrário por Lei ou neste Estatuto Social, as deliberações adotadas pelos Acionistas nas Assembleias Gerais de Acionistas serão tomadas por maioria de votos, com exclusão dos votos em branco, conforme disposto no Acordo de Acionistas da **Companhia**. **Capítulo IX - Exercício Fiscal e Demonstrações Financeiras:** **Artigo 26.** O exercício fiscal coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 27.** Ao final de cada exercício fiscal e em 30 de junho de cada ano, os Diretores deverão elaborar, com base nos registros contábeis da **Companhia**, as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Capítulo X - Reservas, Lucros e Dividendos:** **Artigo 28.** O lucro líquido de cada exercício fiscal terá sua alocação feita de acordo com a seguinte ordem: (i) destinação de 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição dos dividendos obrigatórios; e (iii) o montante excedente ao necessário para manter os requisitos de capital de solvência resultantes do plano de negócios da **Companhia** em 110% (cento e dez por cento) para a distribuição de dividendos. **Parágrafo Único.** O saldo remanescente dos lucros será destinado de acordo o determinado na Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 29. A Companhia** poderá levantar balanços semestralmente, trimestralmente ou mensalmente, assim como, mediante proposta do Conselho de Administração deliberado em Assembleia Geral de Acionistas, pagar dividendos ou juros sobre capital próprio, com base nos lucros apurados nos balanços patrimoniais supracitados. Por proposta do Conselho de Administração, aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, a **Companhia** poderá pagar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual semestral. **Parágrafo Único.** Os dividendos distribuídos ou juros sobre capital próprio pagos de acordo com este artigo serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 30.** A Assembleia Geral de Acionistas poderá, desde que não haja objeção de nenhum dos Acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição de dividendos inferiores ao previsto no item (i) do Artigo 28, ou sobre a retenção de todo o lucro. **Capítulo XI - Dissolução e Liquidação:** **Artigo 31. A Companhia** será dissolvida, obrigatoriamente ou voluntariamente, conforme a legislação aplicável. **Capítulo XII - Disposições Gerais:** **Artigo 32. A Companhia** observará o acordo de acionistas arquivado em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Acordo de Acionistas"). A Diretoria da **Companhia** deverá abster-se de registrar qualquer transferência de ações realizada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, e o presidente da Assembleia Geral de Acionistas e das reuniões do Conselho de Administração não contará com votos que violem o Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 33.** Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste instrumento, na medida em que qualquer um dos termos estabelecidos neste Estatuto Social conflitar ou ser inconsistente com qualquer disposição do Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**, os termos estabelecidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia** deverão, na máxima medida permitida pela legislação aplicável, ter precedência. Na eventualidade de tal conflito ou inconsistência, os Acionistas, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, deverão tomar todas as medidas necessárias para alterar este Estatuto Social para que seja consistente com os termos do Acordo de Acionistas. **Capítulo XIII - Arbitragem:** **Artigo 34.** Quaisquer disputas, controvérsias e reclamações decorrentes e/ou relacionadas a este Estatuto Social, incluindo qualquer questão relacionada a sua existência, validade, aplicabilidade, formação, interpretação e/ou desempenho, assim como qualquer relação jurídica associada a este Estatuto Social ("Disputa") será resolvida em arbitragem sob as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("ICC" e "Regras da ICC") e de acordo com a Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996. O tribunal de arbitragem será composto por 3 (três) árbitros, um dos quais será nomeado pelo(s) reclamante(s) e outro pelo(s) respondente(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos dois árbitros indicados pelas partes. Se as partes da arbitragem não nomearem seu árbitro ou os dois árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso sobre a indicação do presidente do tribunal arbitral, a nomeação de tais árbitros deverá ocorrer de acordo com as Regras da ICC. **§1º.** No caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estejam organizadas em dois grupos, de reclamantes e respondentes, as partes da arbitragem, de acordo, designarão dois árbitros no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da última notificação da ICC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal de arbitragem, será nomeado pelos árbitros indicados pela parte no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, se isso não for possível por qualquer razão, pela ICC, de acordo com as Regras da ICC. Se as partes da arbitragem não nomearem os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela ICC, de acordo com as Regras da ICC, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal de arbitragem. **§2º.** O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, em caráter confidencial. O idioma da arbitragem será o português, desde que as provas possam ser produzidas em inglês sem a necessidade de tradução. **§3º.** A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes na arbitragem, inclusive seus sucessores, a qualquer título. Na medida máxima permitida pela legislação aplicável, as partes renunciam a seu direito de buscar quaisquer recursos